



# Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1014/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 163/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa denominar Travessa Hugo Rossi, o logradouro público com início na Rua Santo Antero, altura do número 140, Penha. Em sua justificativa, o autor alega que inexistente o logradouro público que foi denominado via de pedestre Hugo Rossi pela Lei 12.437/97, concluindo, por fim, que o local a ser denominado tem característica de travessa.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir. Realmente a interpretação da Lei 12.339/97 leva à conclusão de que não é permitida a atribuição de denominações homônimas. No entanto, essa proibição atinge apenas os logradouros do mesmo tipo. O § 1º do art. 1º da mencionada lei dispõe que "as denominações serão consideradas homônimas quando o conjunto constituído pelo tipo e nomes forem idênticos. A Lei 12.437 de 27 de agosto de 1997 atribui o nome mencionado a uma via de pedestre. O projeto em questão visa atribuir o mesmo nome a uma travessa, que constitui um tipo diverso, nos termos do art. 3º, incisos III e IV do decreto 27.568/88.

Assim, o projeto pode prosperar por encontrar amparo nos arts. 13, I e XXI e 70, XI e parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Face ao exposto, opina-se  
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/06/98.

Wadih Mutran - Presidente

Salim Curiati - Relator

Arselino Tatto

Milton Leite

Viviani Ferraz